PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ZORTÉA A REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de despesas relativas à exercício anterior, do Fundo Municipal de Saúde, ao Município de Ouro – SC, CNPJ: 82.777.228/0001-57, no valor de R$ 8.257,30 (oito mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos), referente a rateio entre os Municípios de Ouro, Lacerdópolis, Jaborá e Zortéa/SC para manutenção do CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL MICRORREGIONAL, referente aos meses de novembro e dezembro de 2018, onde não houve o devido repasse de verbas por parte do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 2052 – Manutenção da Atenção Básica de Saúde; Despesa 13 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002; Elemento da Despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa/SC, 15 de abril de 2019.

ALCIDES MANTOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 008/2019 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênia que os nobres Edis merecem, em obediência à Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação.

Referido Projeto visa autorizar o Município de Zortéa a efetuar o pagamento de sua quota parte de rateio com os Municípios de Ouro, Lacerdópolis e Jaborá, referente a manutenção do CAPS nos meses de novembro e dezembro de 2018, quando o Estado não efetuou os devidos repasses.

A despesa encontra-se devidamente reconhecida na Ata n.º 001/2018 anexa e também em reuniões posteriores entre os Prefeitos dos respectivos Municípios.

Assim, considerando que o serviço foi efetivamente prestado aos moradores de Zortéa neste período, e considerando que os demais Municípios já arcaram com sua quota parte de rateio, requer-se a autorização legislativa para que o Município de Zortéa possa da mesma forma proceder.

Assim, encaminho o presente projeto para análise e apreciação desta Colenda Câmara.

Zortéa, 15 de abril de 2019.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL